

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SR/SL.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023  
Ref. Processo N° 59530.002549/2023-98-e

A Empresa CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ N° 03.780.670/0001-66, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gilsenou Luiz de Oliveira, portador do CPF N° 124.544.944-34, já qualificada no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, conforme permitido na Cláusula 08, item 8.7, em tempo hábil, perante este r. Pregoeiro e sua equipe, apresentar suas

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, n° 191, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob on° 05.604.422/0001-90, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019 e do item 6 do Edital, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, veja-se: DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019 Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

#### II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

"O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses".

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou, classificou e julgou vencedora a proposta da recorrida no certame em apreço, por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais podem e devem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: "Execução dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em rochas cristalinas, a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços-SRP", assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de, apenas, procrastinar a conclusão da Licitação.

A petição traz manobras argumentativas para que a Empresa Recorrida seja inabilitada sob o argumento de não apresentar "Acervo Técnico" compatível que não devem prosperar, pois a empresa CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66 atendeu rigorosamente os itens do Edital na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023-

PROCESSO Nº 59530.002549/2023-98-e.

Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a os argumentos descritos para a devida desclassificação da proposta no certame da empresa recorrida.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.

### III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A irresignação ora apresentada pela Empresa Recorrente não pode e nem deve prosperar, em virtude de ferir amplamente o Direito e as normas editalícias, portanto, no mérito deve ser julgado IMPROCEDENTE, permanecendo, por conseguinte, o resultado que julgou a recorrida licitante Empresa Construindo vencedora do certame, por ser da mais salutar e lidima justiça.

3.1 - Consoante o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as exigências de qualificação técnica devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O art. 3º da Lei 8.666/1993, por sua vez, é ainda mais explícito ao vedar aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dos fatos

3.2 – Em resumo, a “Empresa Recorrente Agromáquinas, vem informar que pretende entrar com recurso contra a empresa Construindo, pois a mesma não atendeu a exigência do edital na qualificação técnica item 9, subitem 9.1 - b, pois a mesma apresentou um atestado de um engenheiro Agrônomo que não tem atribuição para instalação de poços e nem de geração de energia solar. Mesmo a descrição do quantitativo descrito de watts é inferior ao exigido que é de 136.000W no edital. A atestado refere a irrigação e não de instalação de poço”.

3.3 – Em contraponto ao dizeres apresentados no recurso interposto pela empresa Agromáquinas, vamos combater ponto a ponto as irresignações sem nexos e sem nenhuma norma jurídica, as quais temos as seguintes comprovações:

3.3.1 - Segue relação dos atestados apresentados pela empresa Construindo que comprovam o Item 9.1 - b:

Atestado 12.3 e 12.4 – Acervo SEDAP-PB- “AQUISIÇÃO DE 338 (trezentos e Trinta e Oito) KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO”.

Painel Solar: 200 Und.

Painel Solar: 79 Und.

Atestado 12.11 – Acervo Técnico – “INSTALAÇÃO DE 1 POÇO ARTESIANO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSA SOLAR, FAZENDA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOFOLTAICA PARA ALIMENTAR A BOMBA”.

QUANTIDADE: 3 painéis solar:

Atestado 12.12 – Acervo Técnico – “INSTALAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS PROFUNDO ATRAVÉS DE BOMBAS SUBMERSAS SOLAR NO MUNICÍPIO DERIO FORMOSO E OUTRO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS”.

QUANTIDADE: 6 painéis solar:

Sub-Total: 288 und. X 345W de cada placa = 99.360W

Se levar em consideração que a nossa empresa já instalou os 100% dos 338 kits de irrigação acionado através de bombas submersas solar, com placas solares, temos o seguinte Cenário:

Sub-Total: 347 und. X 345W de cada placa = 119.715W

3.4 - Esta relação acima descrita são os atestados que comprovam diretamente que a empresa Construindo tem total capacidade técnica, sendo que a empresa recorrida CONSTRUHINDO tem mais de 20 (Vinte) anos no mercado trabalhando, principalmente, com “Perfuração e Instalação de poços Profundos”, e que os dados acima mostram que esta tem total experiência e capacidade para atender as exigências da Codevasf-PE.

3.5 - E além de tudo isso e sendo de direito a Comissão diligenciar no sentido da veracidade das informações e dos atestados apresentados, oportunizando aos Licitantes o prazo para, caso queira, apresentar e anexar outros documentos, acrescentamos todos os atestados com Perfuração e Instalação de poços através de bombas submersas com painéis solares, sendo que requeremos a vossa permissão para, ainda, anexar e acrescentar mais um dos atestados comprobatórios que segue em anexo, para que a Codevasf-PE através do Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação e demais membros, tenha segurança na capacidade técnica da Recorrida.

3.6 – Por outra banda, também, anexamos uma foto tirada de um de nossos painéis fotovoltaicos instalados, que também comprovamos a potência de cada Módulo Fotovoltaicos que é de 345W e não 260W como está descrito nos atestados e mencionado pela empresa recorrente. Como no dia 22/12/2023 às 16:08:24 na reabertura do certame o Sr. Pregoeiro deu a oportunidade para que a empresa DAMCOM “apresenta-se outros atestados referente ao quantitativo exigido no Termo de Referência Subitem 9.1.2 alínea “b” item “2 -Instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema fotovoltaico)” o quantitativo informado nos atestados somam 32 unidades e o total exigido é de 100 unidades.”, a empresa Construindo já comprovou isso e que tem capacidade técnica para assinar o contrato dos serviço junto a Codevasf-PE, mais, mesmo assim estamos anexando mais um atestado de capacidade técnica para que seja esclarecido todas as dúvidas. Obs: Como através da plataforma do Compras.gov.br não conseguimos no nosso espaço de contrarrazões anexar fotos e nem

documentos, estamos enviando para o e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br a nossa contrarrazão e ju...  
foto do painel fotovoltaico. E estamos à disposição para quaisquer outro tipo de envio.

3.7 - Outra situação é quando a empresa Agromáquinas por mero desconhecimento e de forma risível informa que as instalações da Recorrida CONSTRUHINDO foram para irrigação e não para poços, porém, ao contrário do que de forma errônea e mal intencionados a Recorrente fala, as instalações destas bombas submersas contemplavam um kit para cada associado, que inclui a instalação de uma bomba submersa acionada através de placas solares para poços tubulares com diâmetro de 6" e 01(um) kit de irrigação para uma área de 1,0 Hectare.

3.8 - Mais uma incoerência e desespero apresentado pela empresa Agromáquinas é eles citarem a respeito dos atestados 12.11 e 12.12 que foram emitidos por prestação de serviços particulares com nossos clientes regionais, nada impede de nossa empresa comprove nossa capacidade técnica na quantidade solicitada pelo edital e atendendo o item 9.1.2 alínea "b".

3.8.1 - "Uma vez que o edital é bem claro na quantidade de Poços tubulares e instalação de kit de bombeamento através de energia solar, em nome da empresa licitante".

3.9 - Sendo assim, não há qualquer fundamento legal para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da Empresa CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66 são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, além do que o acervo técnico é compatível com o requerido no Edital.

Portanto, o despacho do Sr. Pregoeiro e sua equipe não merece censura e muito menos ser alterada, pois atendeu rigorosamente as normas contidas no Edital nº 01/2023-CPL/SELOG/SR/PF/PE, Processo nº 08400.004422/2022-77 posto que a Recorrida CONSTRUHINDO possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

#### V. DOS PEDIDOS:


Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato do Sr. Pregoeiro e demais Membros da Comissão que Habilitou, Classificou e Julgou vencedora a proposta do certame da empresa licitante CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, com a Homologação e Adjudicação do Certame e a assinatura do Contrato decorrente deste, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, por ser da mais lidima e salutar JUSTIÇA.

Nestes Termos,  
Pede e espera Deferimento.

Fechar

**Zimbra****tayna.barbosa@codevasf.gov.br****Contrarrazões da Empresa Construindo Ltda****De :** Empresa Construindo  
<construindo.ltdda@hotmail.com>

qui., 04 de jan. de 2024 18:18

 1 anexo**Assunto :** Contrarrazões da Empresa Construindo Ltda**Para :** 3a sl <3a.sl@codevasf.gov.br>

Boa tarde, Sr. Pregoeiro!!!

Estou enviando por e-mail também as nossas contrarrazões para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - Processo nº: 59530.002549/2023-9 - Objeto: Execução dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em rochas cristalinas, a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços. como não conseguimos anexar os atestados e fotos da placa fotovoltaico através da plataforma do Compras.gov.br, através do espaço da contrarrazão estou enviando por aqui para que seja anexado ao nosso processo.

**OBS: Confirmar o recebimento do e-mail.**

Sem mais e no aguardo de uma resposta,

**Gilsenou Luiz de Oliveira - Diretor**  
(81) 9.9971-5860  
Construindo Ltda  
PABX: (81) 2102-3611**CONTRARRAZÕES COMPLETA - Assinado.pdf**

1 MB

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SR/SL.**

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023  
Ref. Processo N.º 59530.002549/2023-98-e**

A Empresa **CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ N.º 03.780.670/0001-66**, neste ato representada por seu representante legal **o Sr. Gilsenou Luiz de Oliveira**, portador do CPF N.º 124.544.944-34, já qualificada no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, conforme permitido na Cláusula 08, item 8.7, em tempo hábil, perante este r. Pregoeiro e sua equipe, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **AGROMÁQUINAS EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, n.º. 191, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob on.º.05.604.422/0001-90, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

- 1. Segundo a disposição normativa do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019 e do item 6 do Edital, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, veja-se: DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019 Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)*

## II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

*“O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.*

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou, classificou e julgou vencedora a proposta da recorrida no certame em apreço, por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais podem e devem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: “Execução dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em rochas cristalinas, a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços-SRP”, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de, apenas, procrastinar a conclusão da Licitação.

A petição traz manobras argumentativas para que a Empresa Recorrida seja inabilitada sob o argumento de não apresentar “Acervo Técnico” compatível que não devem prosperar, pois a empresa **CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66** atendeu rigorosamente os itens do Edital na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-PROCESSO Nº 59530.002549/2023-98-e**.

Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a os argumentos descritos para a devida desclassificação da proposta no certame da empresa recorrida.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, **fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação** a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

## **TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.**

### **III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A irresignação ora apresentada pela Empresa Recorrente não pode e nem deve prosperar, em virtude de ferir amplamente o Direito e as normas editalícias, portanto, no mérito deve ser julgado IMPROCEDENTE, permanecendo, por conseguinte, o resultado que julgou a recorrida licitante Empresa Construhindo vencedora do certame, por ser da mais salutar e lidima justiça.

*3.1- Consoante o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as exigências de qualificação técnica devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O art. 3º da Lei 8.666/1993, por sua vez, é ainda mais explícito ao vedar aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.*

#### **Dos fatos**

**3.2** – Em resumo, a “*Empresa Recorrente Agromáquinas, vem informar que pretende entrar com recurso contra a empresa Construhindo, pois a mesma não atendeu a exigência do edital na qualificação técnica item 9, subitem 9.1 - b, pois a mesma apresentou um atestado de um engenheiro Agrônomo que não tem atribuição para instalação de poços e nem de geração de energia solar. Mesmo a descrição do quantitativo descrito de watts é inferior ao exigido que é de 136.000W no edital. A atestado refere a irrigação e não de instalação de poço*”.

**3.3** – Em contraponto ao dizeres apresentados no recurso interposto pela empresa Agromáquinas, vamos combater ponto a ponto as irresignações sem nexos e sem nenhuma norma jurídica, as quais temos as seguintes comprovações:

**3.3.1** - Segue relação dos atestados apresentados pela empresa Construhindo que comprovam o Item 9.1 - b:



**Atestado 12.3 e 12.4** – Acervo SEDAP-PB- “AQUISIÇÃO DE 338 (trezentos e Trinta e Oito) KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO”.

Painel Solar: 200 Und.

Painel Solar: 79 Und.

**Atestado 12.11** – Acervo Técnico – “INSTALAÇÃO DE 1 POÇO ARTESIANO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSA SOLAR, FAZENDA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOFOLTAICA PARA ALIMENTAR A BOMBA”.

QUANTIDADE: 3 painéis solar:

**Atestado 12.12** – Acervo Técnico – “INSTALAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS PROFUNDO ATRAVÉS DE BOMBAS SUBMERSAS SOLAR NO MUNICÍPIO DERIO FORMOSO E OUTRO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS”.

QUANTIDADE: 6 painéis solar:

**Sub-Total: 288 und. X 345W de cada placa = 99.360W**

Se levar em consideração que a nossa empresa já instalou os 100% dos 338 kits de irrigação acionado através de bombas submersas solar, com placas solares, temos o seguinte Cenário:

**Sub-Total: 347 und. X 345W de cada placa = 119.715W**

**3.4** - Esta relação acima descrita são os atestados que comprovam diretamente que a empresa Construindo tem total capacidade técnica, sendo que a empresa recorrida CONSTRUHINDO tem mais de 20 (Vinte) anos no mercado trabalhando, principalmente, com “**Perfuração e Instalação de poços Profundos**”, e que os dados acima mostram que esta tem total experiência e capacidade para atender as exigências da Codevasf-PE.

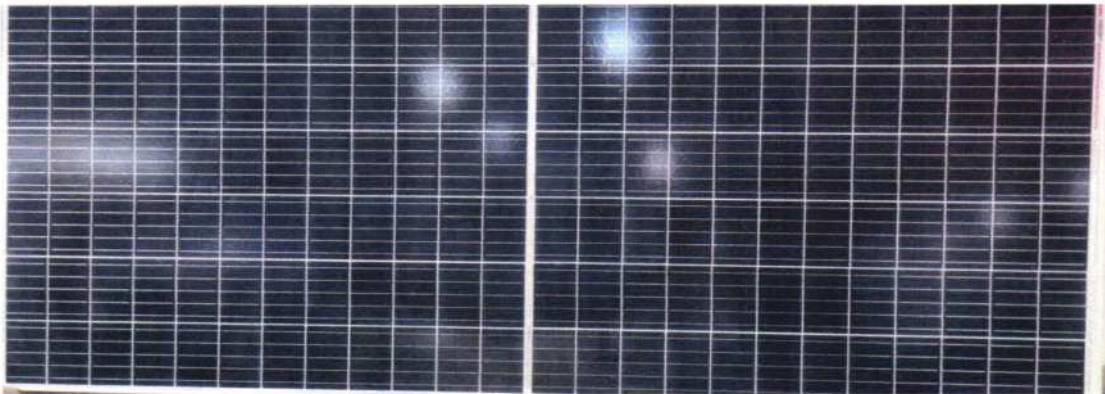
**3.5** - E além de tudo isso e sendo de direito a Comissão diligenciar no sentido da veracidade das informações e dos atestados apresentados, oportunizando aos Licitantes o prazo para, caso queira, apresentar e anexar outros documentos, acrescentamos todos os atestados com Perfuração e Instalação de poços através de bombas submersas com painéis solares, sendo que requeremos a vossa permissão



para, ainda, anexar e acrescentar mais um dos atestados comprobatórios que segue em anexo, para que a Codevasf-PE através do Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação e demais membros, tenha segurança na capacidade técnica da Recorrida.

**3.6** – Por outra banda, também, anexamos uma foto tirada de um de nossos painéis fotovoltaicos instalados, que também comprovamos a potência de cada Módulo Fotovoltaicos que é de 345W e não 260W como está descrito nos atestados e mencionado pela empresa recorrente. Como no dia 22/12/2023 às 16:08:24 na reabertura do certame o Sr. Pregoeiro deu a oportunidade para que a empresa DAMCOM “**apresenta-se outros atestados referente ao quantitativo exigido no Termo de Referência Subitem 9.1.2 alínea "b" item "2 - Instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema fotovoltaico)" o quantitativo informado nos atestados somam 32 unidades e o total exigido é de 100 unidades.**”, a empresa Construindo já comprovou isso e que tem capacidade técnica para assinar o contrato dos serviço junto a Codevasf-PE, mais, mesmo assim estamos anexando mais um atestado de capacidade técnica para que seja esclarecido todas as dúvidas.

**INFORMAÇÃO DO PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO**



 <b>Módulo Fotovoltaico Polimerizado 164 Células 345W Belt Energy</b> Código Belenus: MFVZN-PO-164-345W Quantidade de Células: 164 (8x24) Tipo de Célula: Polimerizada Capacidade de Célula: 136,75x168,25 (mm) Potência Máxima Nominal (Pmax): 345W Tensão de Circuito Aberto (Voc): 37,22V Tensão na Potência Máxima (Vmp): 36,35V Corrente na Potência Máxima (Imp): 9,50A Tensão de Circuito Aberto (Voc): 47,96V Corrente de Curto Circuito (Isc): 9,28A Tensão Máxima de Sistema: 1500V Valor Nominal da Corrente Máxima do Fusível: 20A Temperatura Nominal de Operação do Célula (Noc): 45°C @ 2°C Dimensões do Módulo (LxAxP): 3026x1662x35 (mm) Peso do Módulo: 22,5kg Condições Padrões de Teste (STC): AMB=25°C, G=1000W/m², Tc=25°C Classe de Proteção: I - Classe de Segurança: C Certificação: IEC61215 e IEC 61738 CE, RoHS, WEEE, Fire Risk Informações Importantes de Segurança: Este módulo produz energia elétrica quando exposto a luz solar suficiente. Não toque diretamente em uma placa solar quente e não toque diretamente em uma placa solar quente e não toque diretamente em uma placa solar quente. Código de Fabricação: 20230121_01_January_A1 7 630259 614056	<b>Energia</b> (Elétrica) Fabricante: Belenus LTDA Marca: BelEnergy Modelo: MFVZN-PO-164-345W <b>MÓDULO FOTOVOLTAICO</b> Belenus LTDA BelEnergy MFVZN-PO-164-345W Mais Eficiente A, B, C, D, E Menos Eficiente EFICIÊNCIA ENERGÉTICA(%) 17,25 Área Efetiva do Módulo(m²) 2,00 Produção Média Mensal de Energia (kWh/mês) 43,13 Potência nas Condições Padrões(W) 345,00 Requisitos de Avaliação de Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica: Instrução e recomendações de uso, leia o Manual do usuário. PROCEL INMETRO IMPORTANTE: A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA ANTES DA VENDA, ESTÁ EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
---	--



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
2220565674/2022  
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO**  
Registro: **1805606239PE** RNP: **1805606239**  
Título profissional: **GEÓLOGO**

Número da ART: **PE20230916002** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/02/2023**  
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**  
Empresa contratada: **CONSTRUHINDO LTDA - EPP**

Contratante: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS** CPF/CNPJ: **03.206.056/0001-95**  
Endereço do contratante: **RUA ODORICO MENDES** Nº: **700**  
Complemento: **Bairro: CAMPO GRANDE**  
Cidade: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **52031080**  
Contrato: **011/2022** Celebrado em: **25/04/2022**  
Valor do contrato: **R\$ 3.993.780,50** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação institucional: **Outros**  
Endereço da obra/serviço: **OUTROS DIVERSOS** Nº: **S/N**  
Complemento: **Bairro: DIVERSOS** UF: **PE** CEP: **00000000**  
Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
Data de início: **27/04/2022** Situação: **atividade em andamento**  
Finalidade: **Rural**  
Proprietário: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS** CPF/CNPJ: **03.206.056/0001-95**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.6 - DE POÇO DE INFILTRAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade; 16 - Execução HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.4 - LOCAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade; 16 - Execução HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.9 - PERFURAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade;**

#### Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINA NA REGIÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Geologia.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220565674/2022  
23/02/2023, 08:53  
CAA04

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Este acervo é parcial e fica restrito aos serviços técnicos desenvolvidos pelo profissional especificamente nos períodos de 05/05/2022 a 30/11/2022.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco  
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE  
Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: [creape@creape.org.br](mailto:creape@creape.org.br)



Impresso em: 27/02/2023, às 17:51.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
2220565674/2022  
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: CAA04





### ATESTADO PARCIAL DE ACERVO TÉCNICO

Pelo presente, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede a Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, DECLARA que, conforme contrato de Prestação de Serviços nº 011/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Profundos em Rocha Cristalina na Região do Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco**, a CONSTRUHINDO LTDA EPP, com sede a Estrada dos Remédios, 1341, 1º Andar, Afogados, Recife – PE, CEP 50.750-360, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.670/0001-66, Registro 00046352-PE, executou os serviços abaixo, tendo como Responsáveis Técnicos o Geólogo, **Vicente de Paula Bezerra de Carvalho**, CREA PE Nº 25815 – Registro Regional 6620PB, brasileiro, casado, CPF: 196.446.394-72, RG: 1.547.157 SDS/PE, o Engenheiro Eletricista, **Fabício Ronier Saboia de Souza**, CREA PE 1818501384, brasileiro, casado, CPF: 055.254.833-27, RG: 2006010357068 SSP/CE, o Engenheiro Civil, **Matheus de Oliveira Silva**, CREA PE 1820042448, brasileiro, casado, CPF: 112.669.044-92, RG: 124037 MEX PE e o Engenheiro Civil, **Jairo Cândido Barbosa**, CREA PE nº 180634002, brasileiro, casado, CPF: 318.463.194-04, RG: 2.144.515 SSP/PE, os serviços conforme planilha abaixo. Atestamos, ainda, que os serviços foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**Valor do Contrato:** R\$ 3.993.780,51 (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Um Centavos).

**Período do Contrato:** 30/04/2022 a 25/04/2023.

**Período de Execução das obras:** 05/05/2022 a 30/11/2022.

**Endereço:** Diversos Municípios da Região do Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1.0	<b>PERFURAÇÃO DE POÇO EM ROCHA CRISTALINA</b>		
1.1	Locação de Poço/Visita Técnica por método hidrogeológico e geofísico com georeferenciamento.	unid.	100,00
1.2	Deslocamento inst. Mont. Transporte de equipamento perfuratriz com pneumática com compressor e acessórios (até 1.200 m)	unid.	100,00
1.3	Perfuração de rocha cristalina, diâmetro 8" (manto de intemperismo)	m	1.000,00
1.4	Perfuração de rocha cristalina, diâmetro 6" (rocha cristalina)	m	5.000,00
1.5	Fornecimento e aplicação de revestimento Ø 6"	m	1.000,00
1.6	Desenvolvimento no Cristalino	H	200
1.7	Teste de produção no cristalino com compressor	H	1.200,00
1.8	Construção de proteção sanitária em concreto não estrutural nas dimensões 0,70 x 0,70 x 0,15 m.	unid.	100,00
1.9	Análise físico-química	unid.	100,00
2.0	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220566674/2022, emitida em 23/02/2023



Certidão nº 2220566674/2022  
27/02/2023, 17:51  
Chave de Impressão: CAA04  
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/02/2023 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco  
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE  
Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br




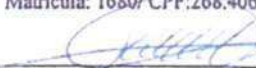
Impresso em: 27/02/2023, às 17:51.





2.1	Fornecimento e instalação de eletrobomba submersa com vazão até 4.000 l/h e pressão até 70 mca com bombeador multistágio, motor elétrico monofásico de 220 v, inclusive, tubulação e conexões, com quadro de comando (completo) e implantação de rede elétrica em baixa tensão monofásica com extensão até 200 m, com cabo multiplexado 2 x 16 mm <sup>2</sup> . (até 4 poste), ou	Unid.	50,00
2.2	Fornecimento e instalação de sistema solar para bombeamento d'água com vazão de até 4.000 l/h e pressão de até 70 mca, composto de unidade de bombeamento, 3 (três) painéis solares, controlador, suporte para painéis, tubulação edutora, com conexões, cabos elétricos e demais acessórios de montagem.	Unid.	50,00
3.0	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
3.1	Reservatório de fiberglass capacidade de 5 m <sup>3</sup> inclusive tubulação e conexões	Unid.	100,00
4.0	<b>IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE RECALQUE</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
4.1	Escavação manual de valas até 1,50 (0,30 x 0,20)	m <sup>3</sup>	1.200,00
4.2	Reaterro de valas c/ aproveitamento	m <sup>3</sup>	1.200,00
4.3	Fornecimento e instalação de tubulação PVC PBS CL-15 40mm	m	2.000,00
5.0	<b>OBRAS CIVIS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
5.1	Construção de base para reservatório de 5 m <sup>3</sup> em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	100,00
5.2	Construção da caixa de proteção do poço em alvenaria de tijolos cerâmicos furados revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	100,00

  
ANTÔNIO FLORENTINO CALIXTO JUNIOR  
Administrador - Diretor Administrativo e de Operações - CEHAB  
Matrícula: 1680/ CPF:268.406.774-00

  
FLÁVIO OLIVEIRA  
Engenheiro Civil - CEHAB  
Matrícula 1879 / CREA - AL 2193864/2017

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220565674/2022, emitida em 23/02/2023



Certidão nº 2220565674/2022  
27/02/2023, 17:51  
Chave de Impressão: CAA04  
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/02/2023 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco  
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE  
Tef: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



Impresso em: 27/02/2023, às 17:51.



**3.7** - Outra situação é quando a empresa Agromáquinas por mero desconhecimento e de forma risível informa que as instalações da Recorrida CONSTRUHINDO foram para irrigação e não para poços, porém, ao contrário do que de forma errônea e mal intencionados a Recorrente fala, as instalações destas bombas submersas contemplavam um kit para cada associado, que inclui a instalação de uma bomba submersa acionada através de placas solares para poços tubulares com diâmetro de 6” e 01(um) kit de irrigação para uma área de 1,0 Hectare.

**3.8** - Mais uma incoerência e desespero apresentado pela empresa Agromáquinas é eles citarem a respeito dos atestados 12.11 e 12.12 que foram emitidos por prestação de serviços particulares com nossos clientes regionais, nada impede de nossa empresa comprove nossa capacidade técnica na quantidade solicitada pelo edital e atendendo o item 9.1.2 alínea “b”.

3.8.1 - “Uma vez que o edital é bem claro na quantidade de Poços tubulares e instalação de kit de bombeamento através de energia solar, em nome da empresa licitante”.

**3.9** - Sendo assim, não há qualquer fundamento legal para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da Empresa **CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66** são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, além do que o acervo técnico é compatível com o requerido no Edital.

Portanto, o despacho do Sr. Pregoeiro e sua equipe não merece censura e muito menos ser alterada, pois atendeu rigorosamente as normas contidas no Edital nº 01/2023-CPL/SELOG/SR/PF/PE, Processo nº 08400.004422/2022-77 posto que a Recorrida CONSTRUHINDO possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

## **V. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato do Sr. Pregoeiro e demais Membros da Comissão que Habilitou, Classificou e Julgou vencedora a proposta do certame da empresa licitante **CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências

do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, com a Homologação e Adjudicação do Certame e a assinatura do Contrato decorrente deste, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, por ser da mais lidima e salutar JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Recife – quinta-feira – 04 de janeiro de 2024

GILSENOU LUIZ DE

OLIVEIRA:1245449443

4

Assinado de forma digital por

GILSENOU LUIZ DE

OLIVEIRA:12454494434

Dados: 2024.01.04 18:10:08 -03'00'

**Gilsenou Luiz de Oliveira**  
**CONSTRUHINDO LTDA,**  
**CNPJ 03.780.670/0001-66**

Recorrida

**EM ANEXO Atestado técnico**





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**

**CREA-PE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**2220565674/2022****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO**  
 Registro: **1805606239PE** RNP: **1805606239**  
 Título profissional: **GEÓLOGO**

Número da ART: **PE20230916002** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/02/2023**  
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**  
 Empresa contratada: **CONSTRUHINDO LTDA - EPP**

Contratante: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS** CPF/CNPJ: **03.206.056/0001-95**  
 Endereço do contratante: **RUA ODORICO MENDES** Nº: **700**  
 Complemento: Bairro: **CAMPO GRANDE**  
 Cidade: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **52031080**  
 Contrato: **011/2022** Celebrado em: **25/04/2022**  
 Valor do contrato: **R\$ 3.993.780,50** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
 Ação institucional: **Outros**  
 Endereço da obra/serviço: **OUTROS DIVERSOS** Nº: **S/N**  
 Complemento: Bairro: **DIVERSOS**  
 Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA** UF: **PE** CEP: **00000000**  
 Data de início: **27/04/2022** Situação: **atividade em andamento**  
 Finalidade: **Rural**  
 Proprietário: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS** CPF/CNPJ: **03.206.056/0001-95**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.6 - DE POÇO DE INFILTRAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade; 16 - Execução HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.4 - LOCAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade; 16 - Execução HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.9 - PERFURAÇÃO 46 - Execução de instalação 200.00 unidade;**

**Observações**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINA NA REGIÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Informações Complementares**

- `O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Geologia`.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 2220565674/2022**  
**23/02/2023, 08:53**  
**CAA04**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Este acervo é parcial e fica restrito aos serviços técnicos desenvolvidos pelo profissional especificamente nos períodos de 05/05/2022 a 30/11/2022.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE  
 Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br

**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Impresso em: 27/02/2023, às 17:51.





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

**CREA-PE**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**2220565674/2022**

Atividade em andamento

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: CAA04



**ATESTADO PARCIAL DE ACERVO TÉCNICO**

Pelo presente, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede a Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, **DECLARA que**, conforme contrato de Prestação de Serviços nº 011/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Profundos em Rocha Cristalina na Região do Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco**, a CONSTRUHINDO LTDA EPP, com sede a Estrada dos Remédios, 1341, 1º Andar, Afogados, Recife – PE, CEP 50.750-360, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.670/0001-66, Registro 00046352-PE, executou os serviços abaixo, tendo como Responsáveis Técnicos o **Geólogo, Vicente de Paula Bezerra de Carvalho, CREA PE Nº 25815 – Registro Regional 6620PB, brasileiro, casado, CPF: 196.446.394-72, RG: 1.547.157 SDS/PE**, o **Engenheiro Eletricista, Fabrício Ronier Saboia de Souza, CREA PE 1818501384, brasileiro, casado, CPF: 055.254.833-27, RG: 2006010357068 SSP/CE**, o **Engenheiro Civil, Matheus de Oliveira Silva, CREA PE 1820042448, brasileiro, casado, CPF: 112.669.044-92, RG: 124037 MEX PE** e o **Engenheiro Civil Jairo Cândido Barbosa, CREA PE nº 180634002, brasileiro, casado, CPF: 318.463.194-04, RG: 2.144.515 SSP/PE**, os serviços conforme planilha abaixo. Atestamos, ainda, que os serviços foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**Valor do Contrato:** R\$ 3.993.780,51 (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Um Centavos).

**Período do Contrato:** 30/04/2022 a 25/04/2023.

**Período de Execução das obras:** 05/05/2022 a 30/11/2022.

**Endereço:** Diversos Municípios da Região do Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1.0	<b>PERFURAÇÃO DE POÇO EM ROCHA CRISTALINA</b>		
1.1	Locação de Poço/Visita Técnica por método hidrogeológico e geofísico com georeferenciamento.	unid.	100,00
1.2	Deslocamento inst. Mont. Transporte de equipamento perfuratriz com pneumática com compressor e acessórios (até 1.200 m)	unid.	100,00
1.3	Perfuração de rocha cristalina, diâmetro 8" (manto de intemperismo)	m	1.000,00
1.4	Perfuração de rocha cristalina, diâmetro 6" (rocha cristalina)	m	5.000,00
1.5	Fornecimento e aplicação de revestimento Ø 6"	m	1.000,00
1.6	Desenvolvimento no Cristalino	H	200
1.7	Teste de produção no cristalino com compressor	H	1.200,00
1.8	Construção de proteção sanitária em concreto não estrutural nas dimensões 0,70 x 0,70 x 0,15 m.	unid.	100,00
1.9	Análise físico-química	unid.	100,00
2.0	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220565674/2022, emitida em 23/02/2023



Certidão nº 2220565674/2022


27/02/2023, 17:51

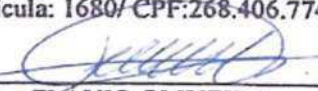
Chave de Impressão: CAA04

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/02/2023 e contém 2 folhas



2.1	Fornecimento e instalação de eletrobomba submersa com vazão até 4.000 l/h e pressão até 70 mca com bombeador multiestágio, motor elétrico monofásico de 220 v, inclusive, tubulação e conexões, com quadro de comando (completo) e Implantação de rede elétrica em baixa tensão monofásica com extensão até 200 m, com cabo multiplexado 2 x 16 mm <sup>2</sup> . (até 4 poste), ou	Unid.	50,00
2.2	Fornecimento e Instalação de sistema solar para bombeamento d'água com vazão de até 4.000 l/h e pressão de até 70 mca, composto de unidade de bombeamento, 3 (três) painéis solares, controlador, suporte para painéis, tubulação edutora, com conexões, cabos elétricos e demais acessórios de montagem.	Unid.	50,00
3.0	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
3.1	Reservatório de fiberglass capacidade de 5 m <sup>3</sup> inclusive tubulação e conexões	Unid.	100,00
4.0	<b>IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE RECALQUE</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
4.1	Escavação manual de valas até 1,50 ( 0,30 x 0,20 )	m <sup>3</sup>	1.200,00
4.2	Reaterro de valas c/aproveitamento	m <sup>3</sup>	1.200,00
4.3	Fornecimento e instalação de tubulação PVC PBS CL-15 40mm	m	2.000,00
5.0	<b>OBRAS CIVIS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
5.1	Construção de base para reservatório de 5 m <sup>2</sup> em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	100,00
5.2	Construção da caixa de proteção do poço em alvenaria de tijolos cerâmicos furados revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	100,00

  
ANTÔNIO FLORENTINO CALIXTO JUNIOR  
Administrador - Diretor Administrativo e de Operações - CEHAB  
Matrícula: 1680/ CPF:268.406.774-00

  
FLAVIO OLIVEIRA  
Engenheiro Civil - CEHAB  
Matrícula 1879 / CREA - AL 2193864/2017

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220565674/2022, emitida em 23/02/2023



Certidão nº 2220565674/2022  
27/02/2023, 17:51

Chave de Impressão: CAA04











O documento neste ato registrado foi emitido em 23/02/2023 e contém 2 folhas





## INFORMAÇÃO DO PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO



 <b>ENERGIA SOLAR</b>		<b>MÓDULO FOTOVOLTAICO</b>	
<b>Módulo Fotovoltaico Policristalino 164 Células 345W Bel Energy</b>		<b>Energia</b> (Elétrica)	<b>MÓDULO FOTOVOLTAICO</b>
Código Belenus:	MFVZN-PO-144-345W	Fabricante	Belenus LTDA
Quantidade de Células:	144 (6x24)	Marca	BelEnergy
Tipo de Célula:	Policristalina	Modelo	MFVZN-PO-144-345W
Tamanho da Célula:	158,75x158,75 (mm)		
<b>Potência Máxima Nominal (Pmax):</b>	<b>345W</b>		
Variação de Potência:	±3%		
Tensão na Potência Máxima (Vmp):	36,30V		
Corrente na Potência Máxima (Imp):	9,01A		
Tensão de Circuito Aberto (Voc):	47,00V		
Corrente de Curto-Circuito (Isc):	9,28A		
Tensão Máxima do Sistema:	1500V		
Valor Nominal da Corrente Máxima do Fio/Barra:	20A		
Temperatura Nominal de Operação da Célula (Noct):	45°C ± 2°C		
Dimensões do Módulo (AxAxB):	2056x996x30 (mm)		
Peso do Módulo:	22,5kg		
Condições Padrão de Teste (STC): AM1,5 E=1000W/m² T=25°C			
Classe de Aplicação: A - Classe de Segurança: C Certificados IEC61215 e IEC 61730			
    CUIDADO Risco de Choque Eléctrico			
<b>Informações Importantes de Segurança:</b> Somente profissionais qualificados devem instalar ou executar trabalhos de manutenção no módulo, assim como as conexões eléctricas sob perigo. Não toque ou arranhe as superfícies do módulo e não gire sobre o mesmo. Este módulo produz energia eléctrica quando exposto a luz ou radiação solar, portanto cubra a caixa frontal antes de abrir a terminal da "Junction Box".			
Endereço de Instalação: 275 - Belenus LTDA CNPJ: 06.191.844/0001-40 Rua Coronel José Lúcio, 200 Distrito Industrial, Cidade de CEP: 13285-104 Fone: (11) 3017-7220 bel@belenus.com.br www.belenus.com.br Indústria Instaladora Fabricado na China		Lote de Fabricação: 23420210122_January_AV  7 890203 644056	
		<b>Mais Eficiente</b> 	
		<b>Menos Eficiente</b>	
		<b>EFICIÊNCIA ENERGÉTICA(%)</b>	<b>17,25</b>
		Área Externa do Módulo(m²)	2,00
		Produção Média Mensal de Energia (kWh/mês)	43,13
		<b>Potência nas Condições Padrão(W)</b>	<b>345,00</b>
Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica Instrução e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho.			
			
IMPORTANTE : A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA ANTES DA VENDA, ESTÁ EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			